

AMBEV S.A. – FILIAL VIDROS

- Contrato de Financiamento firmado em 26/10/2011;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, FILIAL VIDROS, COM AS INTERVENIÊNCIAS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO EXECUTOR DO FUNDES, NA FORMA ABAIXO:

14 FEV 2008 1028805

REGISTRO DE TERMO E DOCUMENTOS 20080108

3ºRTD-RJ-Reg. n° 1028805
Emolumentos R\$ 351,92
Distribuidor R\$ 15,49
Mutua/Acoterj R\$ 10,25
Feli/Fundperj/Funperj R\$ 108,39
Total R\$ 486,05



De um lado, como primeiro contratante, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado FINANCIADOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.683/0001-07, neste ato representado, conforme o Decreto nº 41.082, de 19 de dezembro de 2007, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, com endereço profissional nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 110/21º andar - Centro, CEP: 20040-001 e, de outro lado, como segundo contratante a empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, filial Vidros, doravante denominada FINANCIADA, estabelecida no bairro de Campo Grande, na antiga Estrada Rio-São Paulo, nº 6011, parte, km 30, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.708/0085-07 e com inscrição estadual IE nº 78237864, representada neste ato pelos seus Diretores, Srs. Milton Seligman, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 965908 DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 931.657.407-20, com endereço na cidade de São Paulo, na rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 4º andar, Itaim Bibi, e Nelson José Jamel, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 37990760-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.217.577-80, com endereço na cidade de São Paulo, na rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 4º andar, Itaim Bibi, com as interveniências da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - INVESTE RIO, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, nº 05, 20º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Maurício Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob nº



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with 'AC JURIDICO' and 'CF'.

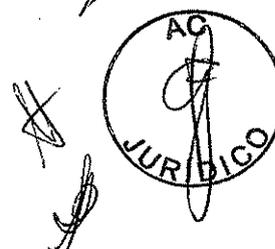


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

709.932.387-34, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4560, aptoº 1001, Lagoa e por sua Diretora da Área de Operações I, Sra. Roberta Simões Maia de Araújo, brasileira, casada, engenheira, portadora da identidade nº 40.555-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327-49, na Rua São Clemente nº 398, aptº 806, Botafogo, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **AGENTE FINANCEIRO** e da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, na Rua da Ajuda, nº 5/20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.124.754/0001-14, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da carteira de identidade da SSP-DETRAN-RJ nº 04.557.726-9 de 16/06/2006, inscrita no CPF/MF nº 535.029.577.20 e, por seu Diretor de Informações e Estatística, Sr. Pedro Paulo Novellino do Rosario, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade do CREA/RJ nº. 45973 de 18.10.2007, inscrito no CPF sob o nº 545.746.097-53, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de Apoio Financeiro, tendo em vista o enquadramento da **FINANCIADA** no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual nº 23.012, de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E-11/30.252/2006 e o Decreto de Enquadramento nº 43.193, publicado em 13 de setembro de 2011, contrato este que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso I), da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, do Decreto nº 3149/80, do Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975 e do Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997, estes dois últimos que instituíram e regulamentaram o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - **FUNDES**, e pela legislação aplicável à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a abertura pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de crédito à **FINANCIADA**, exclusivamente para sua planta industrial de produção de garrafas e de vidros, no preâmbulo qualificada, de até R\$ 150.674.000,00 (cento e cinquenta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais), com recursos oriundos do **FUNDES**, já aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.193, de 13 de setembro de 2011.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Primeiro – O crédito a que se refere esta Cláusula será destinado à **FINANCIADA** no aumento do seu capital de giro, já homologado e deferido pelo **ÓRGÃO EXECUTOR**, sendo vedada sua utilização para constituição de garantia em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo - Em contrapartida ao financiamento ora concedido, além das obrigações assumidas neste instrumento, a **FINANCIADA** deverá:

I - comprovar os investimentos realizados no processo produtivo de sua planta industrial de produção de garrafas e de vidros no montante de R\$ 150.674.000,00 (cento e cinquenta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais), até 31/12/2011;

II – comprovar a geração e manter, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) novos empregos diretos durante todo o prazo de vigência do presente contrato, recorrendo, sempre que possível, ao cadastro do Sistema Nacional de Emprego da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SINE-SETRAB para fins de seleção e contratação;

III – realizar, todo procedimento de importação de máquinas e equipamentos que venham a integrar o ativo fixo da mesma unidade industrial, através dos portos ou aeroportos localizados no Rio de Janeiro, quer as operações sejam concretizadas diretamente pela **FINANCIADA** ou através de terceiros, por sua conta e ordem;

IV - incrementar o faturamento bruto mensal, na unidade de produção da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

Os recursos a que se referem a Cláusula Primeira deste Contrato deverão ser utilizados pela **FINANCIADA**, conforme projeto aprovado, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, iniciando-se a contagem desse prazo no mês seguinte ao mês de referência de apuração do tributo. Findo esse período, reputar-se-á cumprida a obrigação de abertura de crédito de que trata a Cláusula Primeira, ainda que não utilizados todos os recursos alocados nos termos da mesma Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de serem utilizados os recursos pela **FINANCIADA** antes do prazo a que se refere a presente Cláusula, fica estabelecido que nenhum recurso adicional será concedido pelo **FINANCIADOR** à **FINANCIADA** em decorrência do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O crédito a que se refere a Cláusula Primeira será liberado em parcelas mensais e sucessivas, equivalente, cada uma, a 9% (nove por cento) do faturamento bruto incremental mensal, limitadas,



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

também cada uma, a 60% (sessenta por cento) do ICMS próprio incremental recolhido ao Tesouro Estadual, no mesmo mês de referência do faturamento, prevalecendo contudo, sempre o menor valor.

Parágrafo Terceiro – Entende-se como faturamento bruto mensal incremental e como ICMS incremental referidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, os acréscimos, respectivamente, de faturamento e de recolhimento do ICMS ao Estado em comparação com a maior média mensal, em UFIR's-RJ, aferida nos 3 (três) últimos semestres, sendo as bases do faturamento bruto incremental e do ICMS incremental fixadas respectivamente, observado este critério, em 2.879.531,78 (dois milhões oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e um, vírgula setenta e oito) e 33.321,64 (trinta e três mil, trezentos e vinte e um, vírgula sessenta e quatro) UFIR's/RJ.

Parágrafo Quarto - A liberação de cada uma das parcelas do financiamento dar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data não recair em dia útil, devendo ser creditadas diretamente na conta-corrente da **FINANCIADA**.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido um prazo de carência de 96 (noventa e seis) meses, o qual se extinguirá ao final do prazo máximo de utilização do financiamento estabelecido no "caput" desta Cláusula, independentemente do prazo de sua utilização extinguir-se antes do vencimento do prazo de carência.

Parágrafo Sexto - Para efeito de recebimento das parcelas do financiamento objeto do presente contrato, a **FINANCIADA** deverá abrir e manter, em Banco a ser indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, conta corrente vinculada ao presente Contrato.

Parágrafo Sétimo - A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 07 (sete) do mês da liberação ou no primeiro dia útil antecedente, se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal – DLM e, até o dia 17 (dezesete) do mês da liberação ou no primeiro dia útil subsequente, se aquela data recair em dia não útil, cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA, acompanhada da cópia do DARJ comprobatório de seu recolhimento.

Parágrafo Oitavo – O desembolso dos recursos objeto do financiamento será condicionado ao efetivo depósito, por parte do **FINANCIADOR**, na conta do **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês previsto para a liberação de cada parcela, ficando, portanto, o **AGENTE FINANCEIRO** isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dessa obrigação pelo **FINANCIADOR**.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Nono – Na hipótese de não liberação dos recursos pelo **FINANCIADOR**, observar-se-á o disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

A liberação das parcelas a que se refere o presente contrato é condicionada ao cumprimento cumulativo pela **FINANCIADA** das seguintes condições:

- I - comprovação de regularidade de débitos tributários estaduais, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos fiscais ou certidão positiva com efeitos de negativa ou comprovação da garantia integral do débito, sempre que solicitado pelo **FINANCIADOR**;
- II - manutenção da garantia constituída nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento;
- III - apresentação de Licença Ambiental ou documento de efeito equivalente expedida por órgão estadual competente, comprovando que a **FINANCIADA** obedece às normas da legislação ambiental vigente mediante solicitação prévia e formal à **FINANCIADA**.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** obriga-se a apresentar ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, Licença de Operação (LO) ou documento com efeito equivalente, em até 15 (quinze) dias após a sua expedição pelo órgão estadual de controle ambiental, sob pena de não liberação das parcelas do financiamento, até o cumprimento da obrigação pela **FINANCIADA**. Caso a falta de apresentação da Licença ocorra no curso do contrato e que, após notificada para corrigir o descumprimento a **FINANCIADA** deixe de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, o financiamento será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, prazo esse findo o qual, caso ainda não tenha sido sanado o inadimplemento, será considerado rescindido o presente contrato, com as consequências previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo - O **FINANCIADOR**, o **ÓRGÃO EXECUTOR** e o **AGENTE FINANCEIRO** poderão exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, a apresentação pela **FINANCIADA** da documentação a que se referem os incisos I, II e III do “caput” desta Cláusula, bem como das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos de tributos federais, municipais, previdenciários e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, obrigando-se a **FINANCIADA** a cumprir tal exigência no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.



[Handwritten signatures and stamps]

AC
JURIDICO

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CLÁUSULA QUARTA – DOS JUROS

Sobre o saldo devedor diário, constituído pelo principal, apresentado na conta de financiamento, incidirão juros remuneratórios nominais fixos de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa proporcional diária, nas datas de liberação das parcelas do financiamento, como previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - A taxa diária de juros será o resultado da taxa anual dividida por 360 (trezentos e sessenta), sendo considerados, nos períodos incompletos, os dias decorridos no mês pela taxa diária correspondente.

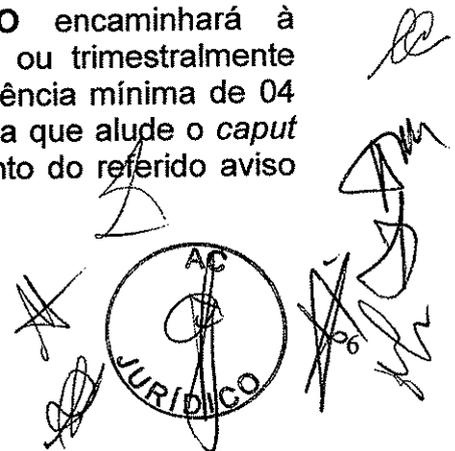
Parágrafo Segundo - A exigibilidade dos juros ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês (data base), observado o disposto no *caput* desta Cláusula, sendo o respectivo pagamento efetuado trimestralmente no período de carência e mensalmente no período de amortização, nesse último caso juntamente com as parcelas do principal, até o vencimento final do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – Respeitado disposto nesta Cláusula, os juros serão pagos na forma prevista pelos parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO DO VALOR FINANCIADO

O apoio financeiro de que trata este contrato será pago em 96 (noventa e seis) parcelas, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuado pela **FINANCIADA** no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do término do prazo de carência a que se refere o Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda. O pagamento das demais parcelas se realizará, mensal e sucessivamente, também no dia 10 (dez) de cada mês, sendo o valor de cada uma das parcelas correspondente ao resultado de divisão do saldo devedor pelo número de prestações vincendas, sendo certo que, caso as datas previstas nesta Cláusula recaiam em dia não útil, esses prazos serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - O **AGENTE FINANCEIRO** encaminhará à **FINANCIADA**, mensalmente (durante a amortização) ou trimestralmente (durante a carência), aviso de cobrança, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data prevista para o pagamento a que alude o *caput* desta Cláusula, ficando ajustado que o não recebimento do referido aviso





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas no presente Instrumento.

Parágrafo Segundo - Todos os pagamentos devem ser efetuados, em moeda nacional, por meio da rede bancária, mediante documento a ser indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, por escrito, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - A **FINANCIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante comunicação escrita ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, com cópia ao **AGENTE FINANCEIRO**, pagar antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida resultante do financiamento objeto do presente Contrato, sem quaisquer penalidades ou encargos adicionais, devendo, contudo, pagar, juntamente com as parcelas do principal, os encargos devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro-rata temporis*.

Parágrafo Quarto - No caso de liquidação antecipada da dívida, conforme previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão mantidas, até a data convencionada para a liquidação normal do débito, todas as obrigações de natureza não financeira assumidas pela **FINANCIADA** no presente instrumento. Fica, entretanto, ajustado que a **FINANCIADA** poderá desobrigar-se da totalidade das aludidas obrigações mediante o pagamento de multa pecuniária, desde já arbitrada em 10% (dez por cento) do valor correspondente ao crédito efetivamente utilizado pela **FINANCIADA**, na forma das Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato ou do valor do saldo devedor existente se a **FINANCIADA** já estiver amortizando o débito, extinguindo-se o contrato.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do descumprimento de que trata o parágrafo anterior ocorrer após a liquidação do débito pela **FINANCIADA**, mas durante o período de vigência do presente Contrato, será adotado, para o efeito de cálculo da multa pecuniária ali fixada, o valor do débito liquidado, corrigido com base na variação acumulada do IGP-M, da FGV, desde a data da liquidação antecipada até a data do efetivo pagamento da referida multa.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou acessórios, por parte da **FINANCIADA**, as prestações vencidas e não pagas serão corrigidas com base na variação do IGP-M, da FGV, sobre elas incidindo juros de mora de 12% (doze por cento)



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ao ano, além de multa contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso.

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento implicará, ainda, a suspensão automática de liberações que estejam previstas em favor da **FINANCIADA**, que somente serão restabelecidas após a regularização do débito junto ao **FINANCIADOR**.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA**, desde já, reconhece que todos os valores decorrentes do descumprimento das obrigações estipuladas no presente Contrato, não pagos nos respectivos vencimentos, acrescidos dos respectivos encargos, multas e juros incidentes, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual, obedecidas as formalidades legais e cobrados pela via executiva, na forma do art. 39 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1967.

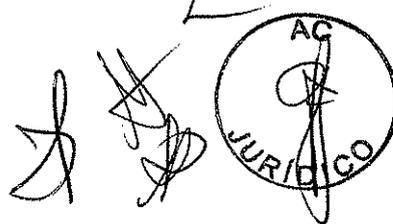
CLÁUSULA SÉTIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do **FINANCIADOR** com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como eventual tolerância ou concordância com atrasos pela **FINANCIADA** no cumprimento de quaisquer obrigações, não implicará a renúncia ou desistência àqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias as condições estipuladas neste Contrato. Igualmente, fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

Parágrafo Único - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do **FINANCIADOR**, não implicando de forma alguma alteração das datas dos respectivos vencimentos ou das demais cláusulas e condições deste contrato, nem importará novação ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Se a **FINANCIADA** tornar-se inadimplente quanto ao pagamento de tributos estaduais na vigência deste contrato, as liberações das parcelas deste financiamento serão automaticamente suspensas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário, desde que devidamente comprovada a suspensão da exigibilidade do respectivo



Handwritten signatures and initials, including a large 'L' and 'AC' above the stamp.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

crédito tributário ou garantia total dos débitos, devidamente constituída, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** somente terá direito ao restabelecimento das liberações do financiamento após a regularização total das obrigações, comprovada mediante apresentação, ao **FINANCIADOR** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, correspondentes às mencionadas obrigações ou apresentação dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos ou garantias constituídas, não tendo, entretanto, direito à liberação das parcelas correspondentes ao período em que se mantiver em situação irregular quanto ao pagamento das obrigações tributárias, nem direito à prorrogação dos prazos previstos no presente Contrato.

Parágrafo Segundo - As disposições previstas no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula também se aplicam à hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela **FINANCIADA**, no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira e na Cláusula Terceira do presente instrumento, inclusive as atinentes a:

- I. suspensão automática das liberações;
- II. perecimento, em definitivo, do direito de haver os valores das liberações concernentes ao período compreendido entre a data da suspensão das liberações e a do efetivo cumprimento das obrigações a elas correspondentes ; e
- III. improrrogabilidade dos prazos de utilização do crédito, da carência e da amortização da dívida, estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O **AGENTE FINANCEIRO** comunicará formalmente, ao **FINANCIADOR** e ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula que ensejem a suspensão das liberações das parcelas decorrentes deste Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do desembolso, tal como estipulado no presente Contrato.

Parágrafo Quarto - O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da apresentação, pela **FINANCIADA** ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões ou dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações a que se referem o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o *caput* e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira.



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - inobservância das normas legais da Administração Pública, assim como dolo ou má fé na prestação de informações acerca do número de empregos gerados e do valor investido no projeto ou sobre seu faturamento bruto mensal, assim como qualquer informação relevante, desde que vinculada ao projeto;

II - decretação de falência ou desvirtuamento do objeto do Contrato em função de alteração societária que venha a ocorrer com relação à **FINANCIADA** e que prejudique a execução deste Contrato;

III - descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das condições do presente Contrato;

IV – deixar a **FINANCIADA** de comprovar ao **AGENTE FINANCEIRO**, em até 30 (trinta) dias a contar da data de dedução fiscal, o recolhimento espontâneo de valores deduzidos a maior ou a menor, através da apresentação de cópia de DARJ, devidamente autenticado para fins de compensação ou de complementação do ICMS apurado.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV desta Cláusula, o **FINANCIADOR**, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** ou do **AGENTE FINANCEIRO**, efetuará a notificação extrajudicial da **FINANCIADA**, para regularização da situação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro, sem que a **FINANCIADA** tenha sanado a irregularidade, este Contrato será rescindido, em caráter definitivo, obrigando-se a **FINANCIADA** a ressarcir ao **FINANCIADOR** todo o valor já liberado, corrigido monetariamente e acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Sexta deste instrumento, a partir de seu efetivo inadimplemento.

Parágrafo Terceiro – Caso a **FINANCIADA** e suas respectivas controladas, ou quaisquer empresas que participem do mesmo grupo de sociedades que possuam financiamento semelhante, venham a ter seu contrato de financiamento rescindido não farão jus a novas operações ao amparo do **FUNDES**, entendendo-se, para efeito do presente contrato, como grupo de sociedades, o grupo de empresas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle societário.



[Handwritten signatures and stamps]
AG
JURÍDICO
10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **FINANCIADA** faculta ao **FINANCIADOR**, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por ela designado, e ao **AGENTE FINANCEIRO**, desde que mediante prévia solicitação para este fim, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acesso às suas instalações e escrituração contábil, para aferição das parcelas mensais, bem como do cumprimento das obrigações a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, além das demais obrigações constantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** obriga-se, ainda, a:

I - fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por ela designado, e ao **AGENTE FINANCEIRO**, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões, inclusive de tributos federais, em especial de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, estaduais, em especial mediante a comprovação de inexistência ou garantia total de débitos tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e de regularidade fiscal expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e municipais, em seu nome, em nome de seu controlador e de seu garantidor, objetivando o acompanhamento da sua situação cadastral; e
II – comunicar ao **FINANCIADOR** dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o arquivamento na Junta Comercial de eventual reestruturação societária: (i) se houver alteração ou modificação da composição do capital social da **FINANCIADA**, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da **FINANCIADA** ou ainda (ii) a incorporação, fusão ou cisão da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO FINANCIAMENTO

Em garantia do cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras assumidas neste contrato, a **FINANCIADA**, neste ato, constitui em favor do **FINANCIADOR**, carta de fiança bancária emitida pelo Banco Itaú BBA, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com prazo de vencimento de 12 (doze) meses, conforme cópia constante no Anexo III do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência do presente contrato, a **FINANCIADA** obriga-se a renovar a carta de fiança de que trata o caput desta Cláusula, da



AC
JURIDICO
[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mesma Instituição Financeira ou de outra de, no mínimo, igual classificação, segundo critérios estabelecidos em Resolução pelo CMN/BACEN. A nova carta de fiança deverá ter valor de face suficiente para cobrir o saldo devedor e o crédito a ser liberado por um período mínimo de mais 06 (seis) meses de utilização, contemplando o novo prazo de validade, devendo tal substituição ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, anteriores ao seu vencimento, acrescidos dos encargos incidentes naquele período.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência do presente Contrato, o valor garantido deve corresponder, no mínimo, a 100% (cem por cento) do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMISSÕES

A FINANCIADA obriga-se ao pagamento das seguintes comissões:

I – **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO REEMBOLSO DOS CUSTOS OPERACIONAIS** – O ÓRGÃO EXECUTOR e o AGENTE FINANCEIRO farão jus, cada um, a título de reembolso de custos operacionais, a 0,5% (meio por cento) do valor de cada parcela do financiamento contratado, no ato de sua liberação, cabendo ao AGENTE FINANCEIRO 1% (um por cento) do valor de cada parcela de juros e de amortização, a ser paga nas respectivas datas de vencimento;

II. **COMISSÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Devida ao AGENTE FINANCEIRO em razão de pedido da FINANCIADA, para modificação que seja de seu exclusivo interesse, de quaisquer avenças constantes do presente instrumento, comissão essa no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do saldo devedor, à data do pedido, respeitado o limite máximo (“teto”) de 16.081,4795 (dezesesseis mil e oitenta e um inteiros e quatro mil, setecentos e noventa e cinco milésimos) UFIR's-RJ (Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro).

Parágrafo Primeiro - O pagamento das comissões a que se refere o *caput* desta Cláusula dar-se-á contra avisos de cobrança enviados pelo AGENTE FINANCEIRO à FINANCIADA com antecedência mínima de 04 (quatro) dias das datas dos respectivos pagamentos e será efetuado na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta deste Instrumento, cabendo ao AGENTE FINANCEIRO partilhar seu montante em porções previstas no inciso I do *caput* desta Cláusula, não podendo ser a FINANCIADA responsabilizada de qualquer forma pelo não repasse dos valores pelo AGENTE FINANCEIRO ao ÓRGÃO EXECUTOR.

Parágrafo Segundo - A comissão de que trata o inciso I do *caput* desta Cláusula será sempre devida, ainda que a FINANCIADA utilize a



AC
JURIDICO
12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

prerrogativa das compensações prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO DO FINANCIADOR

Caso o **FINANCIADOR** deixe de liberar as parcelas do financiamento previstas na Cláusula Segunda, a **FINANCIADA** deverá deduzir os valores não repassados, nos prazos fixados no presente instrumento, com valores relativos aos tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, observado o procedimento estabelecido na Lei nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei nº 3.347/99.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Contrato, entendem-se como tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, na forma do *caput* desta Cláusula, no que se refere ao ICMS, o valor efetivamente apurado pela **FINANCIADA** e devido ao Estado, no sistema de apuração normal, nos termos da legislação vigente à data da apuração.

Parágrafo Segundo - Não se enquadra no conceito de ICMS apurado, o ICMS devido pela **FINANCIADA** na condição de contribuinte substituto nas operações submetidas ao regime da substituição tributária e nem o ICMS devido nas operações de importação, uma vez que os regimes de tributação do ICMS nessas modalidades são incompatíveis com o regime normal de apuração do imposto.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o **FINANCIADOR** não liberar as parcelas relativas ao financiamento ora pactuado, a **FINANCIADA** deduzirá, no mês seguinte, o valor da parcela do financiamento não liberada com o montante do ICMS devido no período de apuração.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o valor da parcela não repassada pelo **FINANCIADOR** ser superior ao do ICMS a que se refere o Parágrafo Terceiro, será permitida a transferência do direito de deduzir crédito financeiro do qual a **FINANCIADA** seja titular para dedução com o imposto apurado e devido no mês subsequente, adotando-se o mesmo critério para os meses subsequentes, sendo vedada a dedução tributária, de qualquer espécie, que não obedeça ao disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Caso exerça o direito à dedução a que se refere esta Cláusula, a **FINANCIADA** estará isenta dos encargos financeiros a que se refere a Cláusula Quarta, assim como da correção do valor compensado com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação



[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

da parcela e a data do exercício do direito à dedução, no mês de referência de apuração.

Parágrafo Sexto - O direito à dedução do ICMS de que trata esta cláusula não implica o reconhecimento pelo **FINANCIADOR** da regularidade da escrituração fiscal da **FINANCIADA** e nem homologação do lançamento fiscal referente aos valores apurados e objeto de compensação pela **FINANCIADA**.

Parágrafo Sétimo - A **FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quarta e Quinta do presente instrumento, os valores objeto da dedução tributária prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Pelo presente instrumento, a **FINANCIADA** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO** a fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** ou de outro órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de cadastro, bem como todas aquelas relacionadas ao acompanhamento da conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA

A **FINANCIADA**, neste ato, declara:

I - que se compromete a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, além das certidões a que se refere o inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, declaração informando a existência de ações, firmada por seus representantes legalmente constituídos, e na forma que vier a ser exigida pelo **FINANCIADOR**, de que figura como ré em ação judicial cujo desfecho afete ou venha a afetar sua situação econômico-financeira ou prejudique ou venha a prejudicar o cumprimento das obrigações ora assumidas, comprometendo-se a mantê-las devidamente garantidas, podendo o **FINANCIADOR**, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, exigir, além da citada declaração, outras certidões e/ou documentos que julgar necessários; e

II - conhecer e aceitar, concordando com todos os seus termos e condições, o Termo de Convênio firmado entre o **FINANCIADOR** e o **AGENTE FINANCEIRO**.



[Handwritten signatures and stamps]
AC
JURIDICO
14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS INCIDENTES

A **FINANCIADA** declara que assumirá a responsabilidade exclusiva pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, ou de qualquer outro imposto sobre operações de crédito que venha a ser instituído e que seja de sua responsabilidade, autorizando o **AGENTE FINANCEIRO** a debitar o respectivo valor na conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A **FINANCIADA** obriga-se a colocar e manter, durante a vigência do financiamento, em seu estabelecimento, em lugar visível ao público, por sua conta, uma placa alusiva ao apoio financeiro no âmbito do **FUNDES**, obedecendo ao modelo fornecido pelo **ÓRGÃO EXECUTOR**, além de mencionar expressamente esse apoio, sempre que fizer publicidade de seu investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

O presente contrato será publicado pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias após sua publicação.

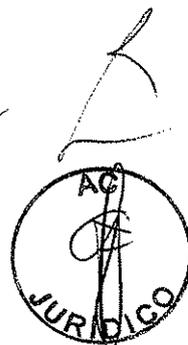
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

São partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I - Cronograma físico-financeiro do projeto;
- Anexo II - Cronograma de desembolsos; e
- Anexo III - Fiança Bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até o integral cumprimento, pelas partes, das obrigações nele estabelecidas.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, consignadas no Orçamento Geral do Estado para o presente exercício.

Parágrafo Único - Os recursos a serem despendidos pelo Estado nos exercícios seguintes deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em três vias, perante as testemunhas abaixo:

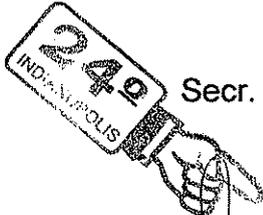
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2011.

Jul Cesar Carmo Bueno

FINANCIADOR
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



JULIO CESAR CARMO BUENO
Secr. de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia,
Indústria e Serviços



Milton Seligman *Nelson José Jamel*

FINANCIADA
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

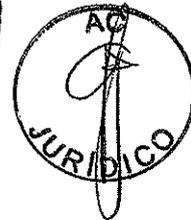
MILTON SELIGMAN
Diretor Relações Corporativas

NELSON JOSÉ JAMEL
Diretor Financeiro

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
Reconheço, por semelhança, as firmas de MILTON SELIGMAN e NELSON JOSÉ JAMEL.
São Paulo, 16 de novembro de 2011.
Em testemunha da verdade.
ALEX NUREINA SANTOS JUNIOR - Escrevente Autorizado
(55/20111115110039) Preço da firma R\$ 5,50 (c/v. 2011)



2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Patrícia da Silva Oliveira
ESCRIVENTE AUTORIZADO



[Handwritten signatures and initials]



14 FEV 2012 1028805

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Mauricio Elias Chacur
Roberta Simões M. de Araujo

AGENTE FINANCEIRO
AGÊNCIA DE FOMENTO DO RJ S.A - INVESTE RIO

MAURICIO ELIAS CHACUR
Diretor-Presidente

ROBERTA SIMÕES M. DE ARAUJO
Diretor de Operações

[Handwritten signatures]

ÓRGÃO EXECUTOR
CIA. DE DES. IND. DO ESTADO DO RJ - CODIN

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
Diretora Presidente

PEDRO PAULO N. DO ROSARIO
Diretor de Inf. e Estatística

TESTEMUNHAS

1. *Gabriela L. Prada Cassola*
Nome: *Gabriela Fonseca Prada Cassola*
CPF: *325.303.218-33*

2. *[Handwritten signature]*
Nome: *[Handwritten]*
CPF: *222.119.868-93*



3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua de Quitanda, 52/3.º and. Centro - Rio de Janeiro - RJ

Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO

[Handwritten signature]

Bel. RAULITO ALVES DA SILVA - Oficial Titular
 Miriam Sant'Ana Castelpoggi - 1.º Oficial Substituto
 Ricardo V. Mouzinho Antunes - 2.º Oficial Substituto



172 OFÍCIO DE NOTAS - Tab. do Carlos Alberto Fermo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: ROBERTA SIMÕES MAIR DE ARAUJO e MAURICIO ELIAS CHACUR (Cod:087049E1A051)
Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2012. Conf. por:
Em Testemunho *[Handwritten signature]* da verdade.
Renata Vazquez Ferreira - Aut.
30% T.J.FUNDO
Total

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
AV. DOS SILVADOS, 678 - MOEMA - CEP: 20715-50 - CAPITAL - SP
Válido somente com o selo ANO 2012

Reconheço por semelhança as firmas de: TIAGO ANTONIO PEREIRA e GABRIELA FONSECA PRADA CASSELOLA.

São Paulo, 16 de novembro de 2011.

Em testemunho da verdade



2.º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL "INDIANÓPOLIS"
Patrícia da Silva Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADO



14 FEV 1028805

ARQUIVADA COPIA EM REPOSIÇÃO
 RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

~~X~~

Handwritten signatures and stamps:
 - Circular stamp: AC JURIDICO
 - Circular stamp: SEDE
 - Several handwritten initials and signatures.

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL VIDROS

ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO - R\$ MM

USOS	REALIZADOS	TOTAL
TERRENO		
OBRA CIVIL / EDIFÍCIOS	34.624	34.624
MÁQUINAS E EQUIPAM.	99.113	99.113
BENFEITORIA	299	299
INSTALAÇÕES	15.506	15.506
EQUIP. COMPUTADOR	571	571
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	561	561
TOTAL	150.674	150.674

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO

14 FEV 1028805

ARQUIVADA COPIA EM FOLHETILHO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

[Handwritten signatures and stamps]

AC JURIDICO

VISTO SEDEI B

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL VIDROS

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL
FATURAMENTO	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	205.617	1.255.617
ICMS	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	41.123	251.123
60% DO ICMS	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	24.674	150.674

14 FEV 1028805

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº ARQUIVADA COPIA EM ANEXOS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

1. FIADOR – BANCO ITAÚ BBA S.A.
2. BENEFICIÁRIO – Governo do Estado do Rio de Janeiro Casa Civil
CNPJ: 42.498.600/0001-71
3. AFIANÇADA – COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV – FILIAL
VIDROS, CNPJ: 02.808.708/0085-07 e IE: 78237864.

O BANCO ITAÚ BBA S.A. declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA, qualificada no Item 3 acima, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (tres milhões de reais), valor este acrescido do cumprimento de todas as demais obrigações e encargos financeiros decorrentes de Contrato de Financiamento celebrado entre o BENEFICIÁRIO e a AFIANÇADA, em (data de assinatura do contrato), no âmbito do Programa ... do FUNDES - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro.

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia aos benefícios previsto no artigo 827 do Código Civil, permanecendo vigente e eficaz pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou até efetivo cumprimento, pela AFIANÇADA, de todas as obrigações estabelecidas contratualmente.

Na eventualidade da inadimplimento pela AFIANÇADA, total ou parcialmente, de qualquer das obrigações assumidas no CONTRATO, compromete-se o FIADOR, ou seus eventuais sucessores, a efetuar o pagamento da importância coberta por esta fiança, dentro de de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação expressa do BENEFICIÁRIA, a qual deverá ser formalizada mediante protocolo no endereço da FIADORA constante no preâmbulo deste instrumento (i) informando que a AFIANÇCADA deixou de cumprir quaisquer das obrigações, não tendo sido referido inadimplimento corrigido no prazo previsto no CONTRATO; e (ii) especificando os valores que são devidos ao BENEFICIÁRIO, nos termos do CONTRATO.

Caso o FIADOR não receba da BENEFICIÁRIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança ou qualquer comunicação relativa ao inadimplimento da AFIANÇADA, no prazo de 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, esta restará

